

*Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, de 25 de novembro de 1997 a 2 de dezembro de 1997, em 9 sessões com todos os grupos de Turno, Administrativo, Aposentados, Trabalhadores das Empreiteiras e do CREDOC. Inclusão da alínea “f” no Artigo 3º, em Assembléia Geral Extraordinária, em 16 de junho de 2011.*

# **ESTATUTO DO SINDIPETRO-CAXIAS**

## ***Capítulo I***

### ***Da sua Constituição, Prerrogativas e Condições de Funcionamento***

#### ***Seção I – Da sua constituição***

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias é uma Entidade Sindical, com sede e fórum na cidade de Duque de Caxias, constituído como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para fins de defesa e representação dos trabalhadores da ativa e aposentados, **efetivos, contratados e sub contratados**, em Companhias do Setor Petróleo, suas coligadas e subsidiárias, que atuem na base territorial do Município de Duque de Caxias, visando melhorias nas condições de vida, saúde e segurança no trabalho de seus representados e atuando com independência e autonomia.

& 1º - A extensão da base territorial e de representação ocorrerá somente através de assembléias das bases envolvidas.

& 2º - Serão instaladas Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

#### ***Seção II – Das Prerrogativas, Princípios e Deveres***

##### ***Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:***

- a) Representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus sócios, inclusive ajuizando ações nos fóruns competentes;
- b) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito, participar das negociações individuais e coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, submetendo a referendo da Assembléia dos associados;
- d) Estabelecer contribuições de acordo com as decisões tomadas em Assembléias Gerais convocadas para este fim;
- e) Eleger os representantes da categoria e estimular a organização por local de trabalho;

- f) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- g) Instalar cursos visando o aperfeiçoamento profissional e cultural dos trabalhadores.

### ***Artigo 3º - São princípios do Sindicato:***

- a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- b) Manter posição de independência em relação a entidade que contrariem, nossos princípios, governo e partidos políticos;
- c) Defender a democracia, assegurando ampla liberdade de expressão aos trabalhadores individualmente ou em grupo e garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como a efetiva implementação das decisões aprovadas;
- d) Propugnar pela unidade dos trabalhadores e praticar a solidariedade de classe, desenvolvendo assim um sindicalismo classista e combativo, com o objetivo de alcançar uma sociedade socialista, justa e democrática;
- e) Apoiar os movimentos populares que defendem os mesmos princípios;
- f) Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, e à livre concorrência.

## ***Capítulo II***

### ***Dos Direitos e Deveres dos Associados***

**Artigo 4º** - Todo o trabalhador que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integra a categoria profissional, conforme Art. 1º deste Estatuto, tem o direito de filiar-se ao Sindicato.

**Parágrafo Único** – O Associado do Sindicato que tiver seu contrato de trabalho interrompido, ou for deslocado para trabalho fora da base territorial deste Sindicato, ou que a firma contratada encerre seu vínculo contratual com a companhia prevista no Artigo 1º, só perderá sua condição de associado se pedir seu desligamento do sindicato, ou deixar de pagar 3 (três) meses as contribuições (art. 6º, Alínea A), ressalvando o previsto nos artigos 5º, alínea G e 7º.

### ***Artigo 5º - São Direitos dos Associados:***

- a) Manifestar publicamente sua opinião, votando a favor, contra ou abster-se (podendo neste último caso declarar o seu voto);
- b) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

- c) Votar ou ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;
- d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- e) Convocar Assembléia Geral, mediante abaixo-assinado com 5% (cinco por cento) dos associados;
- f) Participar das Assembléias e reuniões, para as quais tiveram sido convocados pela direção sindical ou pelos associados;
- g) Estar isento do pagamento da mensalidade com todos os seus direitos políticos estatutários assegurados, se, comprovadamente, o filiados estiver desempregado.

***Artigo 6º - São deveres dos associados:***

- a) Pagar pontualmente as contribuições correspondentes ao valor e a forma fixados em Assembléia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) Comparecer às reuniões e assembléias ou fóruns convocados pelo Sindicato;
- e) Respeitar e resguardar a integridade física e moral de todos os associados assim como o patrimônio do sindicato.

***Artigo 7º -*** O associado está sujeito às penalidades de suspensão, eliminação do quadro social ou destituição de cargos diretivos quando desrespeitar o Estatuto nesse caso, será convocada a assembléia para avaliar a gravidade da falta cometida.

***Capítulo III***

***Da estrutura e administração do sindicato***

***Seção I – Do sistema diretivo do sindicato***

***Artigo 8º - São órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato:***

- a) Assembléia Geral
- b) Congresso
- c) Conselho de representantes
- d) Direção Colegiada
- e) Comissões de base ( OLT'S)
- f) Conselho fiscal

§ 1º - A rotina de convocação, coordenação, sistematização e implementação das propostas de cada órgão obedecerá as regras definidas, em regimento próprio de cada órgão diretivo.

§ 2º As regras regimentais serão subordinadas ao Estatuto.

**Artigo 9º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada para tratar da prestação de contas e previsão orçamentária;

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada para tratar de assuntos específicos da Categoria.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão convocadas em veículos de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada.

§ 4º - Para alterar o Estatuto no todo ou em partes deverá ser convocada Assembléia Geral e Específica.

§ 5º - Para revogar a decisão de uma Assembléia, a convocada para este fim deve ter quorum superior.

**Artigo 10º** - O Congresso se reunirá anualmente em data e local a ser fixado pela Direção Colegiada, salvo decisão de Assembléia.

**Parágrafo Único** – Dele participam somente os delegados filiados ao Sindicato e de acordo com o regimento do Congresso.

**Artigo 11º - Compete ao congresso:**

a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de atuação do sindicato, as suas relações intersindicais e fixar planos de luta.

§ 1º - As decisões de Congresso serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes à cada plenária.

**Artigo 12º** - O Conselho de Representantes é um órgão diretivo do Sindipetro-Caxias com poder deliberativo acima da Direção Colegiada e abaixo da Assembléia Geral – que se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - O Conselho de Representantes poderá ser convocado:

- a) Pela Diretoria Colegiada
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por iniciativa das comissões de base constituídas de acordo com este estatuto
- d) Por 2,5% dos sócios quites do Sindipetro-Caxias, através de abaixo-assinados
- e) Por iniciativa própria do Conselho.

§ 2º - O Conselho de Representantes será formado por todos os setores que integram o quadro de associados.

§ 3º - O Conselho de Representantes será eleito na base com voto secreto dos filiados ao Sindicato.

§ 4º - São membros natos do Conselho de Representantes os membros da diretoria do Sindicato e os eleitos da CIPA filiados ao Sindicato, todos com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes será definido em regimento interno.

***Artigo 13º - Compete ao Conselho de Representantes:***

- a) Discutir e encaminhar as propostas pertinentes à política sindical a serem desenvolvidas na base bem como a política geral para classe trabalhadora.

***Parágrafo Único*** – Nas reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes será exibido o quorum mínimo de 50% mais 1 ( maioria absoluta ) do total de delegados com direito a voz e voto.

***Artigo 14º*** - A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 50 (cinquenta) diretores com direitos e deveres iguais que entre si definirão suas atribuições e serão fiscalizados por 10 (dez) membros do Conselho Fiscal, ambos com mandato de 3 (três) anos.

***Artigo 15º - Compete à Direção Colegiada:***

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos e empresas públicas ou da iniciativa privada;
- b) Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- c) Definir as atribuições de seus componentes;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho do Sindicato, especificando as atividades de cada Secretaria e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em suas diversas instâncias;
- f) Administrar o funcionalismo do sindicato, avaliando e decidindo sobre a contratação e demissão de funcionários;

- g) Informar à base sindical sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- h) Garantir a filiação de qualquer trabalhador integrante da categoria profissional mencionada no Art. 1º deste estatuto;
- i) Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada;
- j) Organizar até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, após providenciar sua publicação;
- l) Prover os órgãos diretivos e deliberativos com informações concernentes a atividade sindical que lhe forem solicitadas;
- m) Ao término do seu mandato, fazer prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente;
- n) Acompanhar, monitorar, subsidiar e orientar todas as atividades das Secretarias.
- o) Garantir as condições de apoio administrativo e financeiro aos membros dos órgãos diretivos e deliberativos sempre que este estiverem a serviço da Categoria, de acordo com o regimento.
- p) Dar apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho de suas funções, de acordo com o regimento.

**Artigo 16º - A Direção Colegiada implementará suas atividades com as seguintes Secretarias:**

- a) Secretaria de Administração e Patrimônio – 4 membros
- b) Secretaria de Aposentados e Previdência - 5 membros
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos – 4 membros
- d) Secretaria de Finanças – 5 membros
- e) Secretaria Geral – 4 membros
- f) Secretaria de Imprensa e Divulgação – 5 membros
- g) Secretaria de Política e Formação Sindical – 5 membros
- h) Secretaria de Saúde, Tecnologia e Meio Ambiente – 5 membros
- i) Secretaria de Políticas Sociais – 5 membros
- j) Secretaria Cultural – 4 membros
- k) Secretaria do Trabalhador Desempregado – 4 membros

§ 1º - Cada Secretaria deverá ser composta por 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros da Direção Colegiada.

§ 2º - Cada Secretaria submeterá sua linha de atuação e prestará contas a Direção Colegiada.

§ 3º - Todos os membros assumirão a função de representantes por um período a ser avaliado pela Diretoria Colegiada

***Artigo 17º - Compete às diversas Secretarias:***

- a) Cuidar da implementação de suas tarefas específicas;
- b) Elaborar e submeter à deliberação da Direção Colegiada suas propostas de trabalho, incluindo cronograma e recursos necessários;

**Parágrafo Único** - Qualquer diretor que for destituído da representação de um das Secretarias e, em função disso, sentir-se prejudicado no exercício de seu mandato, poderá requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para discutir a questão, antes que essa alteração se efetive, desde que no mínimo 5 ( cinco ) membros da Direção Colegiada assinem requerimento nesse sentido.

**Artigo 18º** - As atribuições das Secretarias serão regulamentadas por regimento interno.

**Artigo 19º** - Está garantida a constituição da comissão de base que terá a finalidade de organizar os trabalhadores nos locais de trabalho, de acordo com a forma regimental.

**Artigo 20º** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual, previsão orçamentária anual e suas alterações deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo mensalmente com a Secretaria de Finanças e o presidente para apreciar o balancete mensal, que deverá ser divulgado à categoria.

***Seção II – Do exercício dos cargos eletivos***

**Artigo 21º** - O exercício de cargos eletivos está condicionado às seguintes limitações:

- a) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento não remunerado do trabalho para exercício do cargo em questão. Neste caso, com remuneração na forma que a categoria autorizar, em Assembléia Geral;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades sindicais de grau superior.

## ***Capítulo IV***

### ***Seção I – Do processo eleitoral***

**Artigo 22º** - As eleições para a renovação da Direção Colegiada serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias e mínimo de 30 ( trinta ) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - A assembléia para discutir o regimento eleitoral e deliberar sobre a realização da eleição e a constituição da comissão eleitoral será convocada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º - Estará garantida na comissão eleitoral um representante de cada chapa concorrente.

## ***Capítulo V***

### ***Da perda do mandato***

**Artigo 23º** - Os membros dos órgãos diretivos e deliberativos perderão o mandato nos seguintes casos;

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violações deste Estatuto e abandono do cargo;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada na forma deste Estatuto;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à assembléia.

§ 3º - As renúncias individuais serão comunicadas, por escrito, à Direção Colegiada, que as divulgará amplamente à categoria.

§ 4º - Se houver renúncia coletiva de mandato da Direção Colegiada, os diretores resignatários convocarão Assembléia Geral em 30 ( trinta ) dias, a fim de que esta constitua uma comissão provisória e no prazo de 60 ( trinta ) dias promova novas eleições para a Diretoria Colegiada.



## ***Capítulo VI***

### ***Patrimônio do sindicato***

#### ***Artigo 24º - Constituem patrimônio do Sindicato***

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea “a”, do Artigo 6º;
- b) As doações legados;
- c) Bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmos produtos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

***Artigo 25º*** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário a direção colegiada dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias.

§ 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pelo presidente da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da entidade, após a decisão da Assembléia Geral.

***Artigo 26º*** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

***Artigo 27º*** - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocado. O destino do patrimônio será definido na assembléia, com quórum de dois terços dos associados quites.

## ***Capítulo VII***

### ***Dos recursos humanos***

***Artigo 28º*** - Serão considerados como Recursos Humanos da entidade todos os funcionários com vínculo empregatício, permanente ou temporário.

***Parágrafo Único*** – a Direção Colegiada poderá ainda contratar assessorias para ocupar cargos de confiança, mediante contrato de trabalho por prazo determinado ou outro instrumento legal que expire até o final do respectivo mandato.

### ***Disposições transitórias***

**Artigo 29º** - A Direção Colegiada será composta por todos os diretores e coordenada por um presidente.

**Parágrafo Único** - A representação junto aos estabelecimentos financeiros, restrita à assinatura de cheques e demais títulos de crédito, deverá ser exercida por quatro diretores, sendo titulares o presidente e o secretário de finanças e os suplentes indicados pela Diretoria Colegiada.

**Artigo 30º** - A este Estatuto acrescentar-se-ão, como Disposições Transitórias, as deliberações de Assembléias especificamente convocadas para esse fim, sobre assuntos considerados essenciais. Para a concretização da alteração da base territorial nela contida inclusive sobre questões patrimoniais.

1º - A eleição do Sindipetro se dará na primeira quinzena de março de 1998. Todos os filiados terão direito a votar e a serem votados, desde que estejam em dia com suas mensalidades num prazo de 30 ( trinta ) dias antes das eleições.

Duque de Caxias, 16 de junho de 2011.

Simão Zanardi Filho  
Presidente